

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer medidas compensatórias aos Municípios pela instalação de unidades prisionais.

Autor: Deputado JOSÉ PRIANTE

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado José Priante, visa alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever medidas compensatórias pela instalação de unidades prisionais em território municipal, como forma de mitigar os impactos negativos decorrentes dessa instalação.

O Autor propõe que a compensação financeira possa ser realizada por meio de transferência de recursos para suprir o crescimento da demanda por serviços públicos municipais ou pela expansão da oferta de serviços públicos a cargo do gestor da unidade prisional, nas áreas de saúde, educação e segurança pública. A origem dos recursos para essas compensações será o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). A proposta define, ainda, quais são os impactos adversos decorrentes da instalação de unidades prisionais e prevê que o descumprimento das disposições implicará crime de responsabilidade.

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito das proposições. Na sequência, a



* CD250016602200 *

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado também se pronunciará sobre o mérito e a Comissão de Finanças e Tributação deverá se manifestar sobre a adequação financeira e orçamentária, com base no art. 54 do RICD. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade das matérias, também com base no art. 54 do RICD. A proposição tramita em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise enfrenta um tema relevante para a política urbana brasileira: os impactos sociais, econômicos e estruturais decorrentes da instalação de unidades prisionais nos Municípios. Embora tais empreendimentos sejam essenciais para a segurança pública nacional, seus efeitos recaem de maneira significativa sobre a gestão municipal, que passa a assumir maior demanda por serviços, infraestrutura e ordenamento urbano, muitas vezes sem qualquer mecanismo de compensação ou cooperação federativa.

O Projeto de Lei nº 5.735, de 2023, corrige essa lacuna ao prever medidas compensatórias, a serem financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), destinadas a mitigar os impactos adversos e a fortalecer a capacidade dos Municípios para atender à população, permanente ou flutuante, decorrente dessas unidades prisionais. A proposição também qualifica como impactos adversos aqueles ligados à expansão da demanda por



serviços públicos essenciais, à pressão sobre infraestrutura urbana e à alteração das dinâmicas sociais e econômicas locais.

Trata-se de medida coerente com os princípios do Estatuto da Cidade, em especial a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização, o planejamento adequado do território e a gestão democrática da cidade. Ao reconhecer que a política prisional produz efeitos diretos sobre a estrutura urbana municipal, o projeto contribui para o equilíbrio federativo e para a construção de soluções compartilhadas entre União, Estados e Municípios.

A iniciativa é meritória, juridicamente adequada e socialmente necessária, uma vez que fortalece a capacidade institucional dos Municípios, valoriza o planejamento urbano e promove maior justiça territorial na alocação dos encargos públicos.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.735, de 2023, de autoria do Deputado José Priante.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2025-18992



* C D 2 5 0 0 1 6 6 0 2 2 0 0 *

